

## EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: AMPARO LEGAL E A CONTRIBUIÇÃO DAS MULHERES

ANTIRACIST EDUCATION: LEGAL FRAMEWORK AND WOMEN'S CONTRIBUTION

EDUCACIÓN ANTIRRACISTA: AMPARO LEGAL Y LA CONTRIBUCIÓN DE LAS MUJERES

Antonio Felipe Beserra<sup>1</sup>  
Júlio César de Souza<sup>2</sup>  
Carla Emanuela de Melo Lima<sup>3</sup>  
Shirleidy de Sousa Freire<sup>4</sup>  
Cicero Gilberto Barros Gomes<sup>5</sup>  
Mauro Filho Peixoto Parnaíba<sup>6</sup>  
Cecília Morgana Araújo de Souza Barreto<sup>7</sup>  
Priscila Maria Araújo de Souza<sup>8</sup>  
Laiany Henrique Félix<sup>9</sup>  
Maria Daiane Peixoto<sup>10</sup>  
Domingos Ferreira Alencar Diogenes<sup>11</sup>  
Débora Maria Lopes Camelo<sup>12</sup>  
José Wepson Carneiro de Souza<sup>13</sup>

**RESUMO:** O artigo aborda o arcabouço legal brasileiro relacionado à promoção da educação antirracista, destacando instrumentos como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais. Além disso, o artigo discute a relevante contribuição de mulheres para o campo da educação antirracista. Guacira Louro, através de suas reflexões sobre gênero e educação, evidencia a importância de se considerar as interseccionalidades na luta contra o racismo e o sexismo. Pinho, por sua vez, destaca a importância de valorizar o conhecimento científico produzido por e sobre mulheres negras como uma forma de desafiar e subverter os estereótipos e opressões historicamente impostos a elas. Bell Hooks enfatiza a educação como prática de liberdade e a importância do diálogo crítico na desconstrução das hierarquias raciais. Lélia Gonzalez traz contribuições essenciais para o entendimento das

1

<sup>1</sup>Mestre em Tecnologias Emergentes em Educação (MUST University), Mestrando em Filosofia (ProfFilo/UFCA), Professor de Filosofia da EEEP Deputado José Walfrido Monteiro.

<sup>2</sup>Graduado em Geografia pela URCA - Universidade Regional do Cariri (2009). Especializado em Gestão Escolar pela UVA - Universidade Vale do Acaraú (2010). Especialização em Docência Prática da Geografia pela FOCUS - Grupo Focus de Educação Ltda (2026), Pós-Graduando em Ensino da Geografia pela URCA - Universidade Regional do Cariri. Professor de Geografia e Sociologia na EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, Icó - Ceará.

<sup>3</sup>Mestrado Profissional em Ensino de História - URCA, Professora de História na EEMTI.PADRE José Alves de Macedo.

<sup>4</sup>Doutoranda em Ciências da Educação, Christian Business School.

<sup>5</sup>Mestre em Letras (PROFLETRAS/UFCEG).

<sup>6</sup>Mestrando em Ensino de Geografia (ProfGeo/URCA), Licenciatura em Geografia (UECE), Professor de Geografia da EEEP Deputado José Walfrido Monteiro.

<sup>7</sup>Licenciatura em português pela Universidade Estadual Vale do Acaraú,

<sup>8</sup> Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/IF Sertão-PE), Licenciatura em Física (UNIASSELVI) Professora de Física da EEEP Deputado José Walfrido Monteiro.

<sup>9</sup>Mestranda pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação - Universidade Regional do Cariri - URCA

<sup>10</sup> Mestranda em Letras (Profletas/UFCEG), Professora de Língua Portuguesa da EEEP Deputado José Walfrido Monteiro

<sup>11</sup>Mestrando em Tecnologias Emergentes em Educação (MUST University),

<sup>12</sup>Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação (MUST University), Pós-graduação em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio (UVA).

<sup>13</sup>Letras - Inglês (Universidade Estácio de Sá), Letras - Espanhol (UFC), Especialização Lato Sensu (Metodologia do Ensino de Língua Inglesa, Especialização Lato Sensu (Ensino Religioso), Servidor Público Municipal (professor efetivo), Atualmente ocupando cargo comissionado na coordenação pedagógica da EMTI Professora Lourdes Costa - Icó-CE.

relações raciais no Brasil, desafiando estereótipos e defendendo a valorização da cultura afro-brasileira. Por fim, Nilma Lino Gomes destaca a necessidade de descolonização dos currículos escolares e a promoção de práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial. O artigo visa oferecer uma visão abrangente sobre as bases legais da educação antirracista no Brasil, além de destacar a importante contribuição teórica e prática das mulheres negras para esse campo, evidenciando a necessidade de uma abordagem interseccional e comprometida com a promoção da igualdade racial na educação.

**Palavras-chaves:** Educação Antirracista. Legislação Educacional. Contribuições Teóricas. Mulheres Negras. Igualdade Racial.

**ABSTRACT:** The article addresses the Brazilian legal framework related to the promotion of antiracist education, highlighting instruments such as the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), Law 10.639/2003, which instituted the obligation to teach Afro-Brazilian history and culture in schools, and the National Curricular Guidelines for Ethnic-Racial Relations Education. Additionally, the article discusses the significant contribution of women to the field of antiracist education. Guacira Louro, through her reflections on gender and education, highlights the importance of considering intersectionalities in the fight against racism and sexism. Pinho, on the other hand, emphasizes the importance of valuing scientific knowledge produced by and about black women as a way to challenge and subvert historically imposed stereotypes and oppressions. Bell Hooks emphasizes education as a practice of freedom and the importance of critical dialogue in deconstructing racial hierarchies. Lélia Gonzalez brings essential contributions to the understanding of racial relations in Brazil, challenging stereotypes and advocating for the valorization of Afro-Brazilian culture. Finally, Nilma Lino Gomes highlights the need for the decolonization of school curricula and the promotion of pedagogical practices that value ethnic-racial diversity. The article aims to offer a comprehensive view of the legal foundations of antiracist education in Brazil, as well as to highlight the significant theoretical and practical contribution of black women to this field, evidencing the need for an intersectional approach committed to promoting racial equality in education.

2

**Keywords:** Antiracist Education. Educational Legislation. Theoretical Contributions. Black Women. Racial Equality.

**RESUMEN:** El artículo aborda el marco legal brasileño relacionado con la promoción de la educación antirracista, destacando instrumentos como la Constitución Federal, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB), la Ley 10.639/2003, que estableció la obligatoriedad de la enseñanza de la historia y la cultura afrobrasileña en las escuelas, y las Directrices Curriculares Nacionales para la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales. Además, el artículo discute la importante contribución de las mujeres al campo de la educación antirracista. Guacira Louro, a través de sus reflexiones sobre género y educación, destaca la importancia de considerar las interseccionalidades en la lucha contra el racismo y el sexismo. Pinho, por su parte, resalta la importancia de valorar el conocimiento científico producido por y sobre mujeres negras como una forma de desafiar y subvertir los estereotipos y opresiones históricamente impuestos sobre ellas. Bell Hooks enfatiza la educación como práctica de libertad y la importancia del diálogo crítico en la deconstrucción de las jerarquías raciales. Lélia Gonzalez aporta contribuciones esenciales para la comprensión de las relaciones raciales en Brasil, desafiando estereotipos y defendiendo la valoración de la cultura afrobrasileña. Por

último, Nilma Lino Gomes destaca la necesidad de descolonizar los currículos escolares y promover prácticas pedagógicas que valoren la diversidad étnico-racial. El artículo tiene como objetivo ofrecer una visión amplia sobre las bases legales de la educación antirracista en Brasil, además de resaltar la importante contribución teórica y práctica de las mujeres negras en este campo, evidenciando la necesidad de un enfoque interseccional y comprometido con la promoción de la igualdad racial en la educación.

**Palabras-claves:** Educación Antirracista, Legislación Educativa, Contribuciones Teóricas, Mujeres Negras, Igualdad Racial.

## INTRODUÇÃO

A educação antirracista emerge como uma poderosa ferramenta na luta contra a discriminação e a desigualdade racial, buscando transformar estruturas sociais, desconstruir estereótipos e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. No contexto brasileiro, onde as marcas do racismo estrutural se fazem presentes em diversas esferas da vida social, a promoção da educação antirracista torna-se essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e plural.

Nesse sentido, o presente artigo propõe uma análise da legislação brasileira que ampara a educação antirracista, destacando instrumentos como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como trazemos um diálogo com pesquisadoras negras que discutem a temática, a saber: Guacira Louro (1997), através de suas reflexões sobre gênero e educação, evidencia a importância de se considerar as interseccionalidades na luta contra o racismo e o sexismo.

Pinho (2019), por sua vez, destaca a importância de valorizar o conhecimento científico produzido por e sobre mulheres negras como uma forma de desafiar e subverter os estereótipos e opressões historicamente impostos a elas. Bell Hooks (1984) enfatiza a educação como prática de liberdade e a importância do diálogo crítico na desconstrução das hierarquias raciais. Lélia Gonzalez (1988) traz contribuições essenciais para o entendimento das relações raciais no Brasil, desafiando estereótipos e defendendo a valorização da cultura afro-brasileira.

Ao compreender a interseção entre a legislação educacional e as contribuições teóricas e práticas das mulheres negras, este artigo visa fornecer uma visão abrangente sobre a importância da educação antirracista no contexto brasileiro, bem como destacar a necessidade de uma abordagem interseccional e comprometida com a promoção da igualdade racial na educação.

A educação antirracista no Brasil é um campo vital e em constante movimento, marcado pela luta contra a discriminação racial e pela promoção da igualdade étnico-racial na sociedade. Nesse contexto, as contribuições de pesquisadoras negras brasileiras têm desempenhado um papel fundamental na elaboração de teorias, práticas e políticas que visam enfrentar o racismo estrutural e promover uma educação mais inclusiva e justa.

## CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Brasil possui uma história marcada pela escravidão e pela exploração racial, que deixou profundas marcas na estrutura social do país. Após a abolição da escravatura em 1888, a população negra continuou a enfrentar discriminação e marginalização em todas as esferas da sociedade, incluindo o sistema educacional. A luta pela igualdade racial e pela valorização da cultura afro-brasileira ganhou força ao longo do século XX, com movimentos sociais e intelectuais negros que buscavam afirmar a identidade e os direitos da população negra (Gomes, 2012).

A persistência do racismo na sociedade contemporânea traz uma série de desafios e obriga a refletir sobre a importância da educação antirracista. Enraizado em séculos de exploração colonial e escravidão, o racismo persiste como uma herança histórica que moldou as estruturas sociais e econômicas em muitos países. Essa herança criou desigualdades profundas que se perpetuam ao longo do tempo, impactando negativamente a vida de comunidades racializadas.

O século XXI testemunhou avanços significativos em diversas áreas, mas infelizmente, a persistência do racismo continua a ser uma sombra que paira sobre a sociedade contemporânea. Embora os esforços para promover a igualdade e a diversidade tenham sido consideráveis, o racismo ainda se manifesta de maneiras sutis e sistemáticas, revelando-se um desafio profundo e multifacetado.

Nesse cenário, instituições fundamentais, como sistema educacional, judicial e de saúde, muitas vezes refletem e perpetuam viéses racistas. Disparidades salariais, taxas de encarceramento desproporcionais e acesso desigual a serviços básicos são exemplos de como as estruturas institucionais podem contribuir para a perpetuação do racismo.

No contexto escolar, a perpetuação do racismo pode ocorrer de diversas maneiras. A escola pode reproduzir estereótipos e preconceitos raciais através de currículos que negligenciam a história e cultura de grupos étnicos minoritários, enfatizando apenas a

perspectiva da maioria dominante. Além disso, a resistência à implementação de uma educação verdadeiramente antirracista representa outro desafio. Isso pode contribuir para a internalização de ideias racistas por parte dos alunos e à perpetuação de desigualdades (Munanga, 2005).

Considerando que a escola é um dos principais agentes de socialização, a mesma tem o poder de promover a conscientização sobre questões raciais, desconstruir estereótipos e preconceitos e promover a valorização da diversidade étnico-cultural. Portanto, o papel da escola é de grande relevância na luta contra o racismo e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para isso, é fundamental que as escolas adotem abordagens antirracistas em sua prática pedagógica, incluindo o ensino de uma história e cultura mais inclusivas, o recrutamento e capacitação de professores diversos, a implementação de políticas de inclusão e equidade, e a promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos, independentemente de sua origem étnico-racial.

Em suma, a escola desempenha um papel crucial na luta contra o racismo e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo fundamental para promover a conscientização, a inclusão e a valorização da diversidade étnico-cultural.

A persistência do racismo na sociedade contemporânea exige uma reflexão profunda e uma ação coletiva. Enfrentar esse problema requer não apenas a condenação das manifestações explícitas de racismo, mas também uma revisão crítica das estruturas sociais e institucionais que o sustentam. Somente ao reconhecer e abordar esses desafios de frente, a sociedade poderá verdadeiramente avançar em direção a uma era mais justa e inclusiva.

## EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

Segundo Paulo Freire a educação tem uma dimensão política e ideológica, que a torna muito mais do que a transmissão de conhecimentos ou habilidades técnicas. Nas palavras do educador brasileiro:

Outro saber de que não posso duvidar um momento sequer na minha prática educativo-crítica é o de que, como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo. Intervenção que além de conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ ou aprendidos implica tanto o esforço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento [...] Neutra, indiferente a qualquer destas hipóteses, a da reprodução da ideologia dominante ou a de sua contestação, a educação jamais foi, é, ou pode ser. É um erro decretá-la como tarefa apenas reprodutora da ideologia dominante como erro é tomá-la como uma força de desocultação da realidade, a atuar livremente, sem obstáculos e duras dificuldades. (Freire, 2006, p. 98-89)

Com essa afirmação, Paulo Freire argumenta que a educação é uma forma de intervenção no mundo, uma prática que inevitavelmente influencia e é influenciada pela realidade social, política e cultural em que está inserida.

Freire alerta para o fato de que a educação não é neutra; ela pode ser utilizada tanto para reproduzir a ideologia dominante quanto para desafiá-la e transformá-la. Portanto, é essencial que os educadores estejam conscientes do papel político de sua prática educativa e das diferentes forças que atuam sobre ela. A educação não pode ser vista como uma atividade isolada, desvinculada das relações de poder e das lutas sociais; ao contrário, ela é parte integrante desses processos e pode ser uma ferramenta tanto de manutenção quanto de subversão das estruturas de poder existentes.

Assim, Freire nos alerta para a necessidade de uma reflexão crítica sobre a prática educativa, reconhecendo os desafios e as contradições inerentes a ela. É preciso estar atento não apenas ao conteúdo ensinado, mas também ao contexto mais amplo em que a educação ocorre, buscando constantemente desmascarar as ideologias dominantes e promover uma educação libertadora, que empodere os indivíduos e contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Rocha destaca a necessidade de uma revisão profunda nos conteúdos e métodos de ensino, especialmente nas escolas, em relação às questões que envolvem a comunidade negra. A citação sugere que a educação, ao invés de ser neutra, carrega consigo sequelas profundas de racismo e serve como veículo para a comunicação da ideologia branca. Como afirmou o autor:

A grande tarefa do campo da educação há de ser a busca de caminhos e métodos para rever o que se ensina e como se ensinam, nas escolas públicas e privadas, as questões que dizem respeito ao mundo da comunidade negra. A educação é um campo com sequelas profundas de racismo, para não dizer o veículo da comunicação da ideologia branca. (Rocha, 1998, p. 56)

A afirmação ressalta a importância de repensar não apenas o que se ensina, mas também como se ensina. Isso implica em avaliar criticamente os currículos, materiais didáticos e abordagens pedagógicas, buscando formas mais inclusivas e representativas da diversidade racial brasileira.

Ao mencionar "sequelas profundas de racismo", o autor destaca que a educação pode refletir e perpetuar estereótipos, preconceitos e desigualdades raciais. Superar essas sequelas requer uma abordagem proativa na promoção da igualdade racial e na desconstrução de narrativas discriminatórias presentes na educação.

A expressão "veículo da comunicação da ideologia branca" aponta para a necessidade de reconhecer e confrontar as influências ideológicas que podem estar presentes nos sistemas educacionais. Isso inclui questionar normas, padrões e práticas que reflitam uma visão de mundo eurocêntrica, marginalizando perspectivas e contribuições de outras culturas, especialmente a afro-brasileira.

A revisão proposta também sugere a importância da representatividade nos materiais didáticos, na escolha de autores e na abordagem de temas. A falta de representatividade pode reforçar estereótipos e contribuir para a perpetuação de visões distorcidas da história e cultura afro-brasileira.

A afirmação indica que enfrentar o racismo na educação é uma tarefa desafiadora. Isso requer não apenas mudanças superficiais, mas transformações estruturais que desmontem práticas discriminatórias e promovam uma educação verdadeiramente inclusiva.

A busca por caminhos e métodos para a revisão da educação envolve um diálogo aberto e um engajamento ativo de educadores, gestores, estudantes e comunidade em geral. A construção de uma educação antirracista requer a participação de todos os envolvidos no processo educacional.

Analisando a educação brasileira, Munanga também é contundente sobre a importância de reconhecer e combater o racismo estrutural presente no sistema educacional, que se manifesta tanto nas atitudes individuais dos professores quanto nas estruturas institucionais e nos materiais pedagógicos utilizados. A repetência e a evasão escolar elevadas entre os alunos negros são apontadas como consequências desse contexto de discriminação e exclusão.

Segundo o autor:

Não precisamos ser profetas para compreender que o preconceito incutido na cabeça do professor e sua incapacidade de lidar profissionalmente com a diversidade, somando-se ao conteúdo preconceituoso dos livros e materiais didáticos e às relações preconceituosas entre alunos de diferentes ascendências étnico-raciais, sociais e outras, desestimulam o aluno negro e prejudicam seu aprendizado. O que explica o coeficiente de repetência e evasão escolar altamente elevado do alunado negro, comparativamente ao do alunado branco. (Munanga, 2005, p. 16)

Assim Kabengele Munanga, ressalta a influência do preconceito racial na educação e seus impactos negativos sobre o aprendizado dos alunos negros. Munanga aponta que o preconceito presente na mente dos professores, aliado à falta de habilidade para lidar com a diversidade, contribui para um ambiente escolar hostil e desestimulante para os alunos negros. Além disso, ele ressalta que o conteúdo preconceituoso dos materiais didáticos e as relações

preconceituosas entre os próprios alunos também são fatores que prejudicam o processo de aprendizagem dos estudantes negros.

Portanto, Munanga destaca a urgência de implementar políticas e práticas educacionais antirracistas, que promovam a valorização da diversidade e a equidade racial no ambiente escolar. Essas ações são fundamentais para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, livre de preconceitos e que contribua efetivamente para o seu desenvolvimento integral.

Cavalleiro evidencia a importância de realizar uma educação antirracista que vá além do discurso superficial e promova uma transformação efetiva no cotidiano escolar.

Realizar uma educação anti-racista é transformar o cotidiano escolar, fazendo, impreterivelmente, uma reflexão profunda sobre o que sentimos e como agimos diante da diversidade. Só o conhecimento dos nossos sentimentos e a elaboração de formas de lidar com a diversidade possibilitarão uma distribuição igualitária dos afetos e estímulos no espaço escolar [...] (Cavalleiro, 2001, p. 155).

A autora ressalta a necessidade de uma reflexão profunda sobre os sentimentos e atitudes diante da diversidade étnico-cultural, destacando que somente por meio do conhecimento e da elaboração de estratégias para lidar com essa diversidade é possível alcançar uma distribuição igualitária dos afetos e estímulos no ambiente escolar.

Essa reflexão proposta por Cavalleiro vai ao encontro da ideia de que a educação antirracista não se limita ao ensino de conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira, mas implica em uma mudança de mentalidade e práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a pluralidade de identidades e experiências presentes na escola. Isso envolve não apenas o combate ao preconceito e à discriminação racial, mas também a promoção do respeito, da empatia e da valorização da diversidade como um todo.

Ao destacar a importância da reflexão sobre os próprios sentimentos e atitudes em relação à diversidade, Cavalleiro evidencia a necessidade de um processo contínuo de autoconhecimento e autocritica por parte dos educadores. Somente ao reconhecer e confrontar seus próprios preconceitos e privilégios é que os profissionais da educação poderão criar ambientes escolares mais inclusivos e acolhedores para todos os estudantes, independentemente de sua origem étnico-racial.

Dessa forma, Cavalleiro ressalta que a educação antirracista não é apenas uma questão de conteúdo curricular, mas uma abordagem pedagógica que permeia todas as dimensões da prática educativa, enfatizando a importância de um trabalho constante de desconstrução de

estereótipos, de promoção do respeito mútuo e de valorização da diversidade como elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## AMPARO LEGAL DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

No Brasil, a educação antirracista é respaldada por uma série de amparos legais que visam combater o racismo, promover a equidade racial e valorizar a diversidade étnico-cultural do país. Desde a Constituição Federal de 1988 até leis específicas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a legislação brasileira estabelece diretrizes para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, o combate ao preconceito e a promoção do respeito à diversidade étnico-racial.

Essa base legal não apenas orienta as práticas educacionais, mas também estabelece medidas afirmativas para garantir a equidade racial em diversos setores da sociedade. O cumprimento dessas leis é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de discriminação racial, onde todos os cidadãos possam ter seus direitos garantidos e sua identidade cultural valorizada.

Conhecer o amparo legal da educação antirracista é fundamental para orientar políticas, práticas e iniciativas que promovam a igualdade racial e combatam o racismo estrutural na sociedade e no ambiente educacional. Esse conhecimento proporciona uma base sólida para a implementação de ações eficazes e alinhadas com os princípios democráticos e inclusivos.

A compreensão das leis e diretrizes que respaldam a educação antirracista permite aos gestores educacionais, professores, pesquisadores e demais atores do sistema educacional entenderem suas responsabilidades legais, direitos e deveres no que tange à promoção da igualdade étnico-racial. Isso inclui o desenvolvimento e implementação de currículos escolares que contemplem a história, cultura e contribuições dos afro-brasileiros, assim como a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

Além disso, o conhecimento do amparo legal da educação antirracista serve como instrumento de empoderamento para a comunidade negra e demais grupos étnico-raciais minoritários, ao garantir o acesso a uma educação de qualidade que valorize sua história, identidade e contribuições para a sociedade. Isso contribui para a promoção da autoestima, pertencimento e respeito à diversidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, entender o arcabouço legal que respalda a educação antirracista é essencial para orientar ações concretas, promover a conscientização e o engajamento da comunidade escolar e da sociedade em geral na luta contra o racismo e na promoção da equidade racial.

A Constituição Brasileira de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", representa um marco na história do Brasil, estabelecendo princípios fundamentais para a organização do Estado e a garantia de direitos individuais e coletivos. A educação antirracista, embora não mencionada explicitamente no texto constitucional, encontra respaldo em diversos dispositivos que consagram princípios de igualdade, liberdade e combate à discriminação (Brasil, 1988).

O inciso IV do Artigo 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Esse dispositivo constitucional reflete o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham seus direitos garantidos e sejam tratados com dignidade e respeito (Brasil, 1988).

Ao destacar a promoção do bem de todos sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, o inciso IV do Artigo 3º enfatiza a necessidade de combater e superar todas as formas de preconceito e exclusão social. Ele reconhece a diversidade da população brasileira e reafirma o princípio da igualdade perante a lei, assegurando que todos os indivíduos tenham oportunidades equitativas de desenvolvimento e realização pessoal.

Esse dispositivo constitucional também estabelece uma base legal sólida para a implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas para a promoção da igualdade racial, de gênero, de idade e de outras dimensões da diversidade humana. Ele orienta o Estado a adotar medidas concretas para combater a discriminação e a exclusão social, garantindo o pleno exercício dos direitos fundamentais por parte de todos os brasileiros.

Em resumo, o inciso IV do Artigo 3º da Constituição Federal de 1988 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade e da inclusão social, constituindo-se como um importante instrumento jurídico na luta contra o preconceito e a discriminação em todas as suas formas. Ele representa um avanço significativo na consolidação dos princípios democráticos e dos direitos humanos no Brasil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O artigo 5º da Constituição assegura o princípio da igualdade perante a lei, vedando qualquer forma de discriminação. Esse princípio constitucional é central para a promoção da educação antirracista, pois reconhece a necessidade de tratamento igualitário a todos os cidadãos, independentemente de sua origem racial.

O inciso XLII do artigo 5º considera a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Esse dispositivo constitucional reflete o compromisso do Estado brasileiro em combater ativamente o racismo, constituindo uma base legal importante para iniciativas educacionais antirracistas que visam erradicar a discriminação racial.

O artigo 205 estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado, destacando a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a educação antirracista se enquadra como um instrumento vital para o pleno desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

O princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo 1º, III, da Constituição, é uma diretriz fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. A educação antirracista, ao reconhecer a dignidade de todas as pessoas, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa da diversidade.

Embora não explicitamente relacionadas à educação antirracista, as ações afirmativas, previstas no artigo 7º, inciso XX, que visam à promoção da igualdade de oportunidades, têm impacto direto nas políticas educacionais. Essas ações podem incluir cotas para ingresso em instituições de ensino, incentivando a diversidade racial e a redução das desigualdades históricas.

Dessa breve análise, pode-se concluir que a Constituição Brasileira de 1988, ao consagrar princípios de igualdade, liberdade e combate à discriminação, fornece uma base sólida para a promoção da educação antirracista. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana e o repúdio ao racismo como crime evidenciam o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade inclusiva, na qual a educação desempenha um papel fundamental na desconstrução de preconceitos e na promoção da igualdade racial.

## **NILMA LINO GOMES E A DESCOLONIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

Nilma Lino Gomes é uma importante educadora e pesquisadora brasileira, reconhecida por suas significativas contribuições para a promoção da igualdade racial e a construção de uma

educação antirracista no Brasil. Nascida em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 1962, Nilma Lino Gomes é doutora em Antropologia Social e se dedica ao estudo das relações étnico-raciais e à luta contra o racismo estrutural na educação.

Sua trajetória inclui diversos cargos de destaque na área educacional, como a atuação como reitora da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e como ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), entre outros. Em suas diferentes posições, Nilma Lino Gomes tem trabalhado para promover políticas públicas e práticas educacionais que combatam o racismo e promovam a igualdade racial.

Como pesquisadora e escritora, Nilma Lino Gomes tem produzido uma vasta obra sobre o tema das relações raciais na educação, destacando a importância de uma abordagem antirracista no currículo escolar e na formação de professores. Suas contribuições têm sido fundamentais para sensibilizar a sociedade brasileira sobre a urgência de enfrentar o racismo e suas consequências na educação e na sociedade como um todo.

Nilma Lino Gomes é uma voz respeitada no debate público sobre a educação antirracista no Brasil, inspirando educadores, gestores públicos e ativistas a se engajarem na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de discriminação racial e de outras formas de opressão. Seu trabalho continua a ser uma referência importante para aqueles que lutam por uma educação verdadeiramente inclusiva e emancipatória.

12

Descolonizar os currículos é mais um desafio para a educação escolar. Muito já denunciamos sobre a rigidez das grades curriculares, o empoderamento do caráter conteudista dos currículos, a necessidade de diálogo entre escola, currículo e realidade social, a necessidade de formar professores e professoras reflexivos e sobre as culturas negadas e silenciadas nos currículos. (Gomes, 2012, p. 102)

A afirmação de Gomes ressalta a importância e a urgência de descolonizar os currículos educacionais, destacando diversos desafios enfrentados nesse processo.

A rigidez das grades curriculares muitas vezes limita a diversidade de perspectivas e conhecimentos apresentados aos alunos. Isso pode resultar em uma educação unidimensional que não reflete a complexidade da sociedade e das experiências dos estudantes.

A ênfase excessiva no conteúdo muitas vezes leva a uma abordagem de ensino centrada na memorização e na reprodução de informações, em vez de promover habilidades de pensamento crítico, criatividade e análise. Isso pode perpetuar relações de poder existentes e marginalizar certos grupos de estudantes.

É essencial que os currículos educacionais estejam enraizados na realidade social e cultural dos alunos, permitindo que eles se relacionem com o conteúdo de maneira significativa. Isso requer um diálogo contínuo entre a escola, o currículo e a comunidade para garantir que a educação seja relevante e contextualizada.

Os professores desempenham um papel fundamental na implementação de currículos descolonizados. É crucial que eles sejam capacitados não apenas em termos de conhecimento disciplinar, mas também em práticas pedagógicas que promovam a reflexão crítica e a sensibilidade cultural.

Muitos currículos tradicionais negligenciam ou minimizam a contribuição das culturas negras e de outras minorias étnicas e raciais. Descolonizar os currículos requer o reconhecimento e a celebração da diversidade cultural, histórica e social, garantindo que todas as vozes sejam representadas de maneira justa e precisa.

Em suma, Nilma Gomes destaca a necessidade premente de reformular os currículos educacionais para torná-los mais inclusivos, relevantes e sensíveis às questões sociais e culturais. Descolonizar os currículos é um desafio complexo, mas essencial para promover uma educação verdadeiramente equitativa e emancipatória.

A revisão do currículo implica uma transformação profunda nos lugares, hierarquias, valores e procedimentos enraizados nas práticas educativas. Isso envolve não apenas mudanças nos conteúdos e métodos de ensino, mas também uma reavaliação das crenças, atitudes e relações de poder que permeiam o ambiente escolar. Essas transformações devem ocorrer de baixo para cima, ou seja, de maneira descentralizada e inclusiva, envolvendo educadores, estudantes, comunidade escolar e demais atores sociais interessados.

É um processo que demanda reflexão crítica, diálogo constante e engajamento ativo de todos os envolvidos na comunidade escolar. Além disso, requer uma análise cuidadosa das estruturas ideológicas, emocionais e práticas que moldam as interações dentro da escola e entre a escola e a comunidade.

Portanto, a revisão do currículo não é apenas uma questão técnica ou administrativa, mas sim um processo complexo e multifacetado de construção coletiva de novos significados, valores e práticas educacionais, que são essenciais para promover uma educação mais inclusiva, crítica e transformadora.

Referindo-se à legislação educacional, Nilma Gomes afirma que:

[...] a mudança estrutural proposta por essa legislação abre caminhos para a construção de uma educação anti-racista que acarreta uma ruptura epistemológica e curricular, na medida em que torna público e legítimo o “falar” sobre a questão afrobrasileira e africana. Mas não é qualquer tipo de fala. É a fala pautada no diálogo intercultural. E não é qualquer diálogo intercultural. É aquele que se propõe ser emancipatório no interior da escola, ou seja, que pressupõe e considera a existência de um “outro”, conquanto sujeito ativo e concreto, com quem se fala e de quem se fala. E nesse sentido, incorpora conflitos, tensões e divergências (Gomes, 2012, p. 105).

Neste excerto, Nilma Lino Gomes aborda o impacto da legislação educacional na promoção da educação antirracista no Brasil. Ela destaca que as mudanças estruturais propostas por essa legislação abrem caminhos para uma ruptura epistemológica e curricular, tornando legítimo o debate sobre a questão afrobrasileira e africana no contexto escolar.

A autora ressalta que essa mudança não se trata apenas de permitir qualquer tipo de fala sobre o tema, mas sim de promover um diálogo intercultural que seja verdadeiramente emancipatório. Isso significa reconhecer e valorizar a existência do "outro" como sujeito ativo e concreto, com quem se estabelece um diálogo horizontal e respeitoso.

Esse tipo de diálogo intercultural, segundo Gomes, não busca evitar conflitos, tensões e divergências, mas sim incorporá-los como elementos essenciais para a construção de uma educação antirracista e emancipatória. Ao reconhecer e lidar de forma crítica com as diferenças culturais e as desigualdades raciais, a escola pode se tornar um espaço de transformação social e promoção da igualdade.

Gomes afirma, ainda, que “as práticas educativas que se pretendem iguais para todos acabam sendo as mais discriminatórias. Essa afirmação pode parecer paradoxal, mas, dependendo do discurso e da prática desenvolvida, pode-se incorrer no erro da homogeneização em detrimento do reconhecimento das diferenças” (Gomes, 2001, p. 86).

Nessa afirmação de Nilma Lino Gomes, destaca-se a importância de reconhecer e valorizar as diferenças individuais e culturais dos alunos no contexto educacional. Ela argumenta que, ao adotar práticas educativas que buscam uniformizar e padronizar o ensino para todos os alunos, sem considerar suas particularidades e diversidades, na verdade, essas práticas podem se tornar discriminatórias.

O paradoxo reside no fato de que, ao tentar promover uma suposta igualdade por meio da uniformização, na verdade, está-se ignorando e marginalizando as identidades e experiências diversas dos alunos. Isso pode levar à exclusão e à reprodução de desigualdades, uma vez que nem todos os alunos têm acesso ao mesmo tipo de aprendizado ou são capazes de se identificar com as abordagens educacionais adotadas.

Portanto, Gomes nos alerta para a necessidade de adotar práticas educativas que reconheçam e respeitem as diferenças individuais, culturais e étnico-raciais dos alunos. Isso implica em valorizar as diversas formas de conhecimento, promover o diálogo intercultural, e desenvolver uma educação inclusiva que atenda às necessidades e realidades de todos os alunos, contribuindo assim para a promoção da igualdade e o combate à discriminação no ambiente escolar.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi qualitativa, para tanto se buscou por meio de uma pesquisa bibliográfica inicialmente, aqui entendida como a leitura e análise de referências bibliográficas, Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como trazemos um diálogo com pesquisadoras negras que discutem a temática, a saber: Guacira Louro (1997), através de suas reflexões sobre gênero e educação, evidencia a importância de se considerar as interseccionalidades na luta contra o racismo e o sexismo.

Pinho (2019), por sua vez, destaca a importância de valorizar o conhecimento científico produzido por e sobre mulheres negras como uma forma de desafiar e subverter os estereótipos e opressões historicamente impostos a elas. Bell Hooks (1984) enfatiza a educação como prática de liberdade e a importância do diálogo crítico na desconstrução das hierarquias raciais. Lélia Gonzalez (1988) traz contribuições essenciais para o entendimento das relações raciais no Brasil, desafiando estereótipos e defendendo a valorização da cultura afro-brasileira.

Para Gil (2017), os documentos são fontes ricas e estáveis de dados. De acordo com esse autor, a pesquisa documental se baseia em materiais diversificados, que não receberam ainda um tratamento analítico, tais como documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, memorandos, ofícios, boletins, regulamentos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados observados no contexto brasileiro, acerca das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, desempenharam um papel crucial na construção de uma educação mais justa, inclusiva e igualitária. Ao reconhecer a diversidade étnico-racial do país e promover práticas pedagógicas que combatem o racismo, essas diretrizes contribuem para a construção de uma sociedade mais consciente, respeitosa e comprometida com a promoção da

igualdade racial. É através da implementação efetiva dessas diretrizes que a educação brasileira pode desempenhar um papel transformador na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Para a implementação da Lei 10.639, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais são instrumentos fundamentais para orientar a prática educacional no Brasil, visando à promoção da igualdade, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade. Estas diretrizes, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1/2004, reconhecem a necessidade de transformar os currículos escolares para que reflitam a pluralidade da sociedade brasileira, incorporando a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena (Brasil, 2004).

Como afirmou Onofre (2008),

A Lei nº 10.639/03 é regulamentada pelo Parecer homologado em 19 de maio de 2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As Diretrizes se constituem em orientações de como a Lei deve ser implementada. Ela faz parte de um conjunto de ações afirmativas que devem ser assumidas pelo Governo Federal e por toda a sociedade, representada nas diversas instâncias, assumindo uma agenda de compromisso no combate ao racismo e no reconhecimento do povo negro como constituinte da nação brasileira (Onofre, 2008, p. 113).

As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais são fundamentais para o reconhecimento e a valorização da diversidade presente na sociedade brasileira. Elas destacam a importância de superar estereótipos e preconceitos, promovendo a compreensão das contribuições culturais, históricas e sociais dos diferentes grupos étnico-raciais.

Essas diretrizes desempenham um papel crucial no combate ao racismo e à discriminação racial. Ao incorporar conteúdos que abordam a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena, contribuem para desconstruir estereótipos e promover uma educação que respeite e valorize as diferentes identidades presentes no Brasil.

As Diretrizes Curriculares reconhecem a necessidade de incluir os saberes, as práticas e as tradições dos povos afro-brasileiros, africanos e indígenas nos currículos escolares. Isso não apenas enriquece o conhecimento dos estudantes, mas também fortalece a identidade cultural desses grupos, promovendo uma educação mais inclusiva e respeitosa.

Essas diretrizes também destacam a importância da formação de professores para que estejam aptos a lidar com as questões étnico-raciais de maneira sensível e informada. A formação continuada é essencial para que os educadores possam desenvolver práticas pedagógicas que promovam a igualdade e combatam o racismo no ambiente escolar.

As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais estão em conformidade com a legislação brasileira, incluindo a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, e a Lei nº 11.645/2008, que ampliou essa obrigatoriedade para incluir também a história e cultura indígena.

As Diretrizes destacam a necessidade do reconhecimento de todas as contribuições à história e à cultura brasileira, afirmando que:

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros (Brasil, 2004, p. 11).

Essa afirmação ressalta a importância do reconhecimento e da valorização da identidade, história e cultura dos negros no Brasil como um elemento essencial para promover a justiça e a equidade racial. Ela destaca que o reconhecimento vai além de simplesmente aceitar a existência dos negros na sociedade; significa garantir a eles os mesmos direitos sociais, civis, culturais e econômicos desfrutados pelos demais grupos étnico-raciais.

Para alcançar esse reconhecimento, é necessário promover mudanças profundas nos discursos, raciocínios, gestos, posturas e nas relações interpessoais, combatendo atitudes discriminatórias e preconceituosas. Além disso, é fundamental que a história e a cultura dos negros sejam apresentadas de forma integral e precisa, buscando desconstruir o mito da democracia racial, que sugere uma suposta igualdade entre as raças no Brasil.

Essa desconstrução é essencial para revelar as desigualdades estruturais e históricas que afetam os negros, evidenciando que as diferenças de oportunidades e de acesso são resultado de um sistema social hierárquico que perpetua o racismo e suas consequências. Portanto, ao reconhecer e valorizar a diversidade étnico-racial, a sociedade brasileira pode avançar em direção à construção de uma cultura de respeito, igualdade e justiça para todos.

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra (Brasil, 2004, p. 12).

Essa passagem enfatiza a importância do reconhecimento e respeito às pessoas negras, suas origens africanas, sua cultura e história. Reconhecer vai além de simplesmente aceitar a presença dos negros na sociedade; implica compreender e valorizar seus valores, lutas e identidade étnico-cultural.

Isso significa combater atitudes discriminatórias e desrespeitosas, como apelidos depreciativos, piadas preconceituosas e brincadeiras de mau gosto que sugerem inferioridade ou ridicularizam características físicas e culturais dos negros, como a textura de seus cabelos ou suas religiões de matriz africana.

Além disso, reconhecer implica em criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde os estudantes negros não sejam alvo de rejeição, menosprezo ou desencorajamento em função de sua cor de pele, da história de exploração e escravidão de seus antepassados, ou de seu interesse em estudar questões relacionadas à comunidade negra.

Dessa forma, o reconhecimento das pessoas negras e de sua herança cultural contribui para promover a igualdade, a autoestima e o respeito à diversidade étnico-racial no contexto educacional, criando condições mais justas e equitativas para todos os estudantes.

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais. Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola (Brasil, 2004, p. 13).

Essa passagem ressalta a importância de condições favoráveis no contexto educacional para o sucesso das políticas públicas de reparação, reconhecimento e valorização da identidade, cultura e história dos negros brasileiros. Destaca-se que tais políticas não podem ser eficazes apenas no papel, mas devem se refletir em práticas concretas que promovam um ambiente escolar inclusivo, acolhedor e que valorize a diversidade étnico-racial.

Para que isso ocorra, é fundamental que todos os alunos, sejam negros ou não, assim como seus professores, sintam-se valorizados e apoiados em suas trajetórias educacionais. Isso requer não apenas recursos materiais e intelectuais adequados, mas também um ambiente afetivo propício para o ensino e aprendizagem.

Além disso, destaca-se a necessidade de uma reeducação das relações entre negros e brancos, entendendo que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações

étnico-raciais não se restringem apenas ao espaço escolar. É preciso promover uma articulação entre os processos educativos escolares, as políticas públicas e os movimentos sociais, reconhecendo que a transformação das relações étnico-raciais é uma responsabilidade coletiva e que vai além dos muros da escola.

Do exposto até aqui conclui-se que a existência de uma base legal que promova a desconstrução de estereótipos e preconceitos é fundamental para a promoção da equidade racial em uma sociedade. Essa base legal fornece diretrizes claras e obrigações para as instituições educacionais, governamentais e a sociedade em geral, orientando-as a adotar políticas e práticas que combatam o racismo e promovam a inclusão e a diversidade.

Uma das maneiras mais eficazes de desconstruir estereótipos e preconceitos raciais é por meio da educação. Ao garantir que as leis educacionais incluam a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, como previsto no Artigo 26-A da LDB, estamos proporcionando aos estudantes a oportunidade de aprender sobre a contribuição desses grupos étnicos para a formação da sociedade brasileira. Isso ajuda a desconstruir estereótipos negativos e a promover uma imagem mais completa e positiva desses povos.

Além disso, uma base legal sólida pode estabelecer medidas afirmativas para garantir a equidade racial em diversos setores, como no mercado de trabalho, acesso à saúde, moradia e justiça. Políticas de cotas em universidades, por exemplo, são uma forma de combater a exclusão racial e proporcionar oportunidades iguais de acesso à educação superior para estudantes negros e indígenas, contribuindo assim para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Outro aspecto importante é que uma base legal clara pode servir como um instrumento de responsabilização. Quando há leis que proíbem a discriminação racial e preveem punições para práticas racistas, isso envia uma mensagem forte de que tais comportamentos não serão tolerados na sociedade. Isso encoraja denúncias e ações contra o racismo e cria um ambiente mais seguro e inclusivo para as pessoas racializadas.

Portanto, uma base legal que promova a desconstrução de estereótipos e preconceitos raciais é essencial para a promoção da equidade racial. Ela fornece diretrizes e obrigações claras, orienta políticas e práticas inclusivas, estabelece medidas afirmativas e serve como um instrumento de responsabilização. Ao garantir o cumprimento dessas leis, podemos trabalhar para construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminação racial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços alcançados, a educação antirracista ainda enfrenta muitos desafios no Brasil. A falta de representatividade nos currículos escolares, a discriminação racial dentro das instituições de ensino e a persistência de estereótipos racistas são alguns dos obstáculos a serem superados. No entanto, as contribuições de pesquisadoras negras brasileiras têm sido fundamentais na construção de uma educação mais inclusiva e na promoção da igualdade racial. Ao valorizar o conhecimento produzido por essas pesquisadoras e ao incorporar suas perspectivas nas políticas educacionais, o Brasil pode avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos os seus cidadãos.

A partir do exposto, fica evidente a importância do amparo legal para a efetivação da educação antirracista no Brasil. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais são instrumentos fundamentais que respaldam e orientam as políticas públicas e práticas educacionais voltadas para o combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

Portanto, é imprescindível que gestores educacionais, professores, pesquisadores e demais envolvidos na área da educação conheçam e atuem em conformidade com o amparo legal existente, aliando-o às contribuições teóricas dessas mulheres negras brasileiras. Somente assim será possível avançar na construção de uma educação verdadeiramente antirracista, que reconheça, valorize e respeite a diversidade étnico-racial do país e contribua para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos.

20

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 01.01.2023.

\_\_\_\_\_. **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Ministério da Educação, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2004.

CAVALLEIRO, Eliane. Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.). Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo: Selo Negro, 2001. p. 141-60.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. 33. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

GOMES, Nilma Lino. “Relações Étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos”. Currículo sem Fronteiras, v. 12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012.

MUNANGA, K. Apresentação. In: MUNANGA, K. Superando o racismo na escola. 2. ed. Brasília: MEC-SECAD, 2005. p. 15-20.

ONOFRE, Joelson Alves. Repensando a questão curricular: caminho para uma educação anti-racista. **Práxis Educacional**, v. 4, n. 4, p. 103-122, 2008.

ROCHA, José Geraldo da. Teologia e Negritude. Santa Maria, Pallotti, 1998.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista**, Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

PINHO, Osmundo. Introduction. In. Dossier: El Pensamiento De Lélia Gonzalez, Un Legado y nn Horizonte. LASA Forum, 2019.

HOOKS, Bell. Black women shaping feminist theory. ProQuest Information and Learning, 1984.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. Tempo Brasileiro, v. 92, n. 93, p. 69-82, 1988.

\_\_\_\_\_.Lélia. A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social. **Raça e Classe**. (5): 2, nov./dez. 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2017.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.